LEI MUNICIPAL N° 2690.09, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a redação dos artigos 169 e 170 da Lei Municipal N° 1838.06, de 20 de dezembro de 2011, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Progresso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1°. Fica alterado o Art. 169 Lei Municipal N° 1838.06, de 20 de dezembro de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 169.** O alargamento da atual Avenida Gramado, no trecho existente aberto, a partir da Rua Orlando Ferreira de Andrade, seguindo no sentido Oeste, portanto quem sai da cidade, deverá garantir a largura mínima de 17,00 (dezessete) metros.*

***Parágrafo único.** Os proprietários das áreas lindeiras que serão atingidas pelo alargamento da Avenida Gramado, serão indenizados pelo Poder Executivo, podendo se ressarcirem, usando a metragem desapropriada como área institucional independentemente da área verde, ou outra maneira a ser acertada entre as partes, sendo que esta, com a ratificação do Poder Legislativo Municipal."*

NR...

Art. 2°. Também fica alterado o Art. 170 Lei Municipal N° 1838.06, de 20 de dezembro de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 170.** A largura de 17,00 metros prevista no artigo anterior deverá ser considerada como alargamento da via existente considerando o recuo viário de uma faixa de terras de 8,50 metros para cada lado do eixo da pavimentação existente."*

NR...

Art. 3°. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 06 de dezembro de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento